



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA 43ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 20 A 23 DE SETEMBRO DE 2021

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Cláudio Portugal de Viveiros.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 20 de setembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Na oportunidade, o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fez referência à efeméride do Dia do Nascimento do Marechal-do-Ar Eduardo Gomes, registrando a seguinte homenagem:

20 SET - Data do Nascimento do Marechal-do-Ar Eduardo Gomes

Comemora-se hoje, 20 de setembro, a data natalícia do Marechal-do-Ar Eduardo Gomes, patrono e ícone maior da Força Aérea Brasileira.

Há 125 anos, nascia em Petrópolis, Rio de Janeiro, o herói e o mito Eduardo Gomes, de quem se destaca, dentre as diversas características marcantes de sua personalidade, demonstradas ao longo de uma brilhante trajetória de vida como cidadão, militar e político, seu devoto amor à Aeronáutica, seu elevado patriotismo e suas inquebrantáveis virtudes morais.

Eduardo Gomes foi um daqueles homens extraordinários que marcaram os

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **28/09/2021 15:04:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17391d2f697**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **28/09/2021 17:20:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173c55fe487**.

momentos gloriosos e históricos do país e, em especial, da aviação brasileira, tendo deixado como herança a sua devoção no cumprimento do dever e a confiança num notável engrandecimento do então Ministério da Aeronáutica e de uma ativa participação da Aviação no desenvolvimento da nação brasileira.

A natural escolha pela profissão das armas foi fruto das notáveis características que sempre o distinguiram: coragem, determinação, correção de atitude, honestidade de propósitos e integridade moral.

Tendo ingressado na Academia Militar do Realengo, foi declarado Aspirante a Oficial, em 17 de dezembro de 1918, na Arma de Artilharia. Em 1921, na Escola de Aviação Militar, no legendário Campo dos Afonsos, no Rio de Janeiro, participou do primeiro curso de Observador Aéreo, reunindo, assim, o feliz casamento de sua Arma de formação com a Aviação que tanto o empolgava e fascinava.

Ainda como Tenente, destacou-se na luta pela democracia, sendo um dos sobreviventes da "Revolta do Forte de Copacabana", ocasião na qual os "18 do Forte" enfrentaram pesada tropa do Governo Federal no intento de combater as irregularidades na campanha eleitoral e as injustas oligarquias do poder da época. Ali, arriscou a própria vida na defesa incondicional dos valores nacionais. Evidenciou seu espírito pertinaz e idealista em prol das causas em que acreditava com raro senso de patriotismo.

Atendendo ao pedido de diversos companheiros, ao final do ano de 1930, realizou o curso de pilotagem. Anos depois, antenado com os problemas da nação, Eduardo Gomes demonstrou mais uma vez ser um líder com enorme senso de brasilidade ao trabalhar, juntamente com o Capitão Casimiro Montenegro Filho e com o Capitão Antônio Lemos Cunha, pela criação do Correio Aéreo Militar, que viria a se tornar o Correio Aéreo Nacional (CAN), o qual, neste ano de 2021, completou 90 anos, consolidando-se como um importante instrumento para a integração do país, que possibilita que as asas da Força Aérea atuem para diminuir as distâncias, integrar o território nacional e levar cidadania, mantimentos e solidariedade às populações dos diversos rincões de nosso país.

Em agosto de 1931, assumiu o cargo e as funções de Comandante do Grupo Misto de Aviação. Em 1932, foi designado Comandante das Forças da Aviação Militar do Governo Federal, contrário ao levante da Revolução Constitucionalista no Estado de São Paulo. Sua extraordinária atuação contribuiu para dominar aquele levante paulista.

Terminado o conflito, retomou suas atividades no Correio Aéreo Militar, comandando, novamente, o Grupo Misto de Aviação até março de 1933, quando este foi extinto, passando a ser o 1º Regimento de Aviação, sediado no Campo

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **28/09/2021 15:04:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17391d2f697**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **28/09/2021 17:20:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173c55fe487**.

dos Afonsos, permanecendo no seu Comando. Dando prosseguimento às suas atividades aeronáuticas, Eduardo Gomes ampliou de imediato as operações do Correio Aéreo Militar ao estender novas rotas e linhas aéreas pelo país.

Em 1935, ainda como Comandante do 1º Regimento de Aviação, Eduardo Gomes teve atuação decisiva no combate à Intentona Comunista, ao resistir bravamente ao levante ocorrido nas instalações sob o seu comando.

Comentando a coragem e determinação do Brigadeiro, afirma em seu livro Caminhada com Eduardo Gomes, o Ten Brig Deoclécio Lima de Siqueira: "Cercado por forças superiores, ferido nas dependências de seu próprio comando, teimara em lutar. E com esta teimosia não permitiu que o movimento se alastrasse, nem que as trágicas consequências se avolumassem".

Em 1941, com a criação do Ministério da Aeronáutica, foi promovido a Brigadeiro e transferido para a Força Aérea Brasileira. Eduardo Gomes também participou, à época da Segunda Grande Guerra, da implantação de Bases Aéreas no Nordeste do Brasil que, amparando as operações Aliadas, ajudaram a derrubar a ameaça nazista.

Posteriormente, como Ministro da Aeronáutica, deu asas à indústria aeronáutica brasileira, ao autorizar a execução do projeto que levou ao desenvolvimento da aeronave Bandeirante, importante marco na fundação da Embraer, empresa que colocou o Brasil como destacado ator da indústria aeronáutica mundial, figurando hoje como a terceira maior do mundo no setor de aviação.

O Brigadeiro, como gostava de ser chamado, foi Ministro da Aeronáutica em duas oportunidades, sendo promovido ao posto de Marechal-do-Ar em 22 de setembro de 1960.

Como figura pública, colocou-se a serviço da democracia e da justiça, atuando como verdadeiro catalisador do amadurecimento político da sociedade brasileira e como imprescindível fiador da normalidade institucional. Destacou-se como exímio estadista na condição de candidato à Presidência da República, ao escolher manter sua integridade moral em detrimento da vitória nas urnas. Recusou alianças impróprias e demonstrou que a conquista eleitoral não deveria ser buscada a qualquer custo.

A figura do Marechal-do-Ar Eduardo Gomes, seus atos e sua bravura fizeram história e influenciaram gerações de brasileiros. Seu caráter, sua inteligência, sua cultura, seu senso de justiça representam um paradigma a ser seguido, tendo deixado um legado de patriotismo e a imagem de um homem à frente de seu tempo.

Comemorar a data do nascimento do Marechal-do-Ar Eduardo Gomes é perpetuar nas novas gerações o sentimento de coragem moral para assumir posicionamentos corretos e firmes, espelhando-se na sua liderança militar.

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **28/09/2021 15:04:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17391d2f697**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **28/09/2021 17:20:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173c55fe487**.

Dessa forma, em nome deste Tribunal reverencio a memória e a figura do insigne Patrono da Aeronáutica, rendendo-lhe um preito de gratidão pelo imenso legado que nos foi transmitido, cumprimento meus companheiros da arma aérea nesta Corte, eminentes Ministros Ten Brig Joseli e Ten Brig Aquino, bem como presto uma justa homenagem à Força Aérea Brasileira, que, por meio de homens e mulheres, de ontem e de hoje, com amor à Pátria, fé na observância aos preceitos legais e comprometimento com o trabalho, mantém vivo o sonho de voar e de fazer voar, com o compromisso de garantir a soberania do espaço aéreo de nosso país.

JULGAMENTOS

HABEAS CORPUS Nº 7000595-52.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PACIENTE:** DANIEL REGIS DE SOUZA. ADVOGADO: SAUL MAX PINHEIRO DE VASCONCELOS (OAB: AM3524). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 12ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - MANAUS.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do pedido e concedeu a ordem de **habeas corpus** para, reformando a Decisão impugnada, determinar a expedição de alvará de soltura em favor do Civil DANIEL REGIS DE SOUZA para que responda em liberdade à APM nº 7000120-27.2021.7.12.0012, devendo ser posto imediatamente em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA.

HABEAS CORPUS Nº 7000282-91.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PACIENTE:** DENIS ALEXSANDROVICH SALTANOV. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 12ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - MANAUS.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a preliminar arguida pela douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conheceu do **Habeas Corpus**, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento.

AGRAVO INTERNO Nº 7000451-78.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **AGRAVANTE:** PAULO ROBERTO SABACK DE MACEDO. ADVOGADO: CARLOS HUMBERTO FAUAZE FILHO (OAB: DF43188). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **28/09/2021 15:04:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17391d2f697**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **28/09/2021 17:20:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173c55fe487**.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno nº 7000451-78.2021.7.00.0000/DF, oposto pela Defesa do Cel R/1 PAULO ROBERTO SABACK DE MACEDO, para que seja mantida a Decisão vergastada, que conheceu dos Embargos de Declaração nº 7000171-10.2021.7.00.0000/DF e os rejeitou, por ausência de omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade no Acórdão lavrado nos autos do Agravo Interno nº 7000844-37.2020.7.00.0000/DF, declarando o manifesto propósito protelatório dos Aclaratórios, nos termos do art. 132 do RISTM e, além disso, determinou o imediato processamento do Agravo em Recurso Extraordinário acostado no evento 17 dos autos do processo nº 7000313-48.2020.7.00.0000, com a devida remessa ao Supremo Tribunal Federal.

AGRAVO INTERNO Nº 7000435-27.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **AGRAVANTES:** THIAGO FONSECA LIMA e ANA CAROLINA PINHEIRO DOS SANTOS LIMA. ADVOGADOS: ANDRÉ RODRIGO DO ESPIRITO SANTO (OAB: SP409491) e HELENO CESAR DA SILVA (OAB: SP411642). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Interno, mantendo na íntegra a Decisão que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", e inciso V, do CPC e no art. 6º, inciso IV, do RISTM, não admitiu o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento ao Supremo Tribunal Federal.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000191-98.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JORGE LEANDRO SILVA DE MORAES. ADVOGADA: DANIELA SARAIVA DA COSTA (OAB: RS85792).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso Ministerial, para manter incólume a decisão do Juízo **a quo**, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000567-84.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

RECORRIDO: ARINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA MORAES JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **28/09/2021 15:04:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17391d2f697**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **28/09/2021 17:20:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173c55fe487**.

negou provimento ao Recurso do Ministério Público Militar, para manter na íntegra a Decisão recorrida, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000562-62.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

RECORRIDOS: WASHINGTON DE OLIVEIRA NETO, TIAGO MAX BASÍLIO DA SILVA, THAIS MORAES VARELLA, RONALD DA SILVA PEREIRA, RODRIGO NUNES DA SILVA, RICARDO ALERSON HONÓRIO DA SILVA, RAQUEL ELISY LOPES DE JESUS, PEDRO LUIZ SOUZA PINTO, PAOLA ALMEIDA COSTA, MATHEUS ARAUJO MIGUEL, MARCELA MARTINS PEREIRA SERAFINI, LUMA STHEFANY DA SILVA FERREIRA, LUDVICK DE ARAÚJO FERREIRA, LIVIA NAYARA DE MELO SILVA, LEONARDO REZENDE NASCIMENTO, JULIUS CAESARE FONSECA SOUZA, JULIANA COUTINHO LUIZ MENDES, JESSICA REBOREDO ROSA, HENRIQUE GRUBER SILVA, GUILHERME COUTINHO TELLES CORREA, FERNANDO AGUIAR MACHADO, ELIANE OLIVEIRA DE MORAIS, EDILSON CRUZ, CLAITON FERREIRA VASCONCELOS JUNIOR, CATARINA RABELO MOUSINHO, CARLOS ALEXANDRE NASCIMENTO, BRUNO PIMENTEL ROSA, ANDERSON MARCELO DA SILVA SOUZA e ADEMIR PEREIRA DA CRUZ FILHO. **ADVOGADOS:** MARCELO FERREIRA DE SOUZA (OAB: DF42255), FELIPE DALLEPRANE FREIRE DE MENDONÇA (OAB: DF48570), MONICK DE SOUZA QUINTAS (OAB: DF52555), WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO (OAB: RJ182038) e RAFAEL CARVALHO FULGÊNCIO (OAB: RJ231751).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a questão de ordem levantada pelo Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, que manifestava-se pelo sobrestamento do julgamento do Recurso em Sentido Estrito nº 7000562-62.2021.7.00.0000, até que o Plenário desta Corte referendasse ou não o Despacho do Ministro Relator do feito, que indeferiu o pedido de julgamento por videoconferência com a consequente realização de sustentação oral, tal como pretendido no Agravo Interno manejado pela Defesa. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acompanhavam o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso Ministerial para anular a Decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da 1ª Auditoria da 11ª CJM, na parte em que rejeitou a Denúncia, mantendo na íntegra a Decisão da Juíza Federal Titular daquela Auditoria de 14 de abril de 2021

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **28/09/2021 15:04:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17391d2f697**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **28/09/2021 17:20:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173c55fe487**.

(Evento 1 da APM nº 7000093-74.2021.7.11.0011), bem como para receber o Aditamento àquela Exordial, determinando a baixa dos autos ao Juízo **a quo** para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO fará declaração de voto. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA não participou do julgamento do mérito.

APELAÇÃO Nº 7000850-44.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e NILTON ANTONIO LIMA MAUTONE. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e NILTON ANTONIO LIMA MAUTONE. ADVOGADOS: YARA MACEDO DA SILVA (OAB: GO18594), CHISTIANE CAVALCANTI BORGES (OAB: GO44746) e ANDRÉ LUIZ MESQUITA MENDES (OAB: GO41775).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa, de incompetência da Justiça Militar para processar e julgar o feito; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de nulidade processual decorrente de cerceamento da defesa pelo indeferimento de pedidos por diligências documentais; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de nulidade por cerceamento de defesa pela falta de oitiva das Testemunhas indicadas nas Razões Recursais. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, deu parcial provimento ao Apelo defensivo para, ao reformar a Sentença recorrida, absolver Apelante/Apelado da imputação de estelionato referente ao Ofendido 2º Sargento Paulo do Nascimento Silva, com fulcro no art. 439, alínea "a", do CPPM; 2) por dar parcial provimento aos Apelos ministerial e defensivo para, em relação aos fatos imputados referentes aos Ofendidos TC Marcio Wanderlande de Lima Cauper, TC Sóstenes Cavalcante Castro, Cap José Paulino de Melo e 1º Ten Romis de Oliveira, manter as quatro condenações por estelionato, como impostas na Sentença, porém com refazimento da dosimetria para aumentar a pena-base, na primeira fase, em relação aos quatro delitos, para 3 (três) anos de reclusão; na terceira fase, exasperar uma das penas referentes aos fatos praticados contra TC Marcio Wanderlande de Lima Cauper, TC Sóstenes Cavalcante Castro e Cap José Paulino de Melo, em 1/5, por concurso formal, na forma do art. 70 do CP, a alcançar o tanto de 3 (três) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias; e, ainda na terceira fase, exasperar a pena retro em 1/6, consoante dita o art. 80 do CPM c/c o art. 71 do CP, ao considerar a ocorrência de continuidade delitiva entre a unidade formada

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **28/09/2021 15:04:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17391d2f697**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **28/09/2021 17:20:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173c55fe487**.

pelos três delitos recém citados e aquele do qual foi Vítima o 1º Ten Romis de Oliveira, a elevar a pena para 4 (quarto) anos, 2 (dois) meses e 6 (seis) dias de reclusão, que se torna definitiva, estabelecido o cumprimento inicial da pena em regimento semiaberto e negada a concessão da suspensão condicional da pena; 3) por deixar de conhecer, no mérito, o Apelo ministerial quanto ao fato referente ao Ofendido 2º Sargento Paulo do Nascimento Silva, porque restaram prejudicados os pedidos recursais em face da absolvição procedida, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000588-60.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** JUÍZO DA 1ª AUDITORIA DA 1ª CJM. **RECORRIDO:** VINÍCIUS NASCIMENTO ROCHA. ADOGADO: ANDRE MARCOS PIGNONE (OAB: RS92782).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao recurso, mantendo na íntegra a Decisão que concedeu reabilitação ao Maj EB VINÍCIUS NASCIMENTO ROCHA, nos termos do voto do Relator Ministro CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000754-29.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **EMBARGANTE:** ERIC JUNIO RIBEIRO SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos Infringentes interpostos pela Defensoria Pública da União, para manter na íntegra o Acórdão embargado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa, para, reformando o Acórdão ora embargado, fazer prevalecer o voto que formou a corrente minoritária, que, nos autos da Apelação nº 7000195-72.2020.7.00.0000, dava provimento ao Apelo Defensivo, para reformar a Sentença e absolver o Apelante ERIC JUNIO RIBEIRO SILVA, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000401-52.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **28/09/2021 15:04:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17391d2f697**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **28/09/2021 17:20:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173c55fe487**.

BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JOÃO ANTONIO DA CRUZ NETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo ministerial, para manter a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO.

APELAÇÃO Nº 7000404-07.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** ARTHUR VAZ ESTRELA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para manter a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELAÇÃO Nº 7000887-71.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

APELADO: YURI MOTTA BARCELLOS. ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MAIA (OAB: RJ74239).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do Apelo ministerial e, **por maioria**, deu-lhe provimento para, reformando a Sentença absolutória, condenar ex-Sd YURI MOTTA BARCELLOS nas sanções do crime descrito pelo artigo 290, **caput**, do CPM, impondo-lhe a pena de 1 (um) ano de reclusão, concedendo-lhe a suspensão condicional da pena, pelo prazo de prova de 2 (dois) anos, com as condições constantes do artigo 626 do CPPM, excetuando-se a alínea "a", e com o direito de recorrer em liberdade. E ao final, o Tribunal, **por maioria**, declarou a extinção da punibilidade, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, na forma do artigo 123, inciso IV, c/c artigo 125, inciso VI e parágrafo único, tudo do Código Penal Militar, nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COELHO FERREIRA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e JOSÉ BARROSO FILHO negavam provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar e mantinham inalterada a Decisão hostilizada,

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **28/09/2021 15:04:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17391d2f697**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **28/09/2021 17:20:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173c55fe487**.

por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000902-40.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** LEANDRO DA SILVA FARIAS. ADVOGADO: MARCOS ROGERIO PEROTO (OAB: RS80899). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão virtual realizada no período de 21 a 24 de junho de 2021, após a decisão do Tribunal, tomada pela unanimidade de votos, de não conhecimento da preliminar arguida pela Defesa, de nulidade da Sentença, por confundir-se com o mérito recursal, proferiu voto de vista o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. Em seguida, o Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, negou provimento à Apelação interposta pela Defesa, com a manutenção da Sentença condenatória e a aplicação da pena acessória de exclusão das Forças Armadas, com fulcro no art. 102 do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, em seu voto de vista, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO davam provimento ao Apelo defensivo para, reformando a Sentença recorrida, absolver o Soldado Reformado do Exército LEANDRO DA SILVA FARIAS do crime previsto no art. 251 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA não participou do julgamento.

AGRAVO INTERNO Nº 7000229-13.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **AGRAVANTE:** SÉRGIO DE MIRANDA FREIRE. ADVOGADO: JOSÉ MARIO PORTO JÚNIOR (OAB: PB3045). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento Agravo Interno nº 7000229-13.2021.7.00.0000, oposto pela Defesa do Civil SÉRGIO DE MIRANDA FREIRE, para que seja mantida a Decisão vergastada, que conheceu dos Embargos de Declaração nº 7000097-53.2021.7.00.0000 e os rejeitou, por ausência de omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade no Acórdão lavrado nos autos do Agravo Interno nº 7000738-75.2020.7.00.0000, declarando o manifesto propósito protelatório dos Aclaratórios, nos termos do art. 132 do RISTM.

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **28/09/2021 15:04:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17391d2f697**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **28/09/2021 17:20:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173c55fe487**.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 23 de setembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 28/09/2021, sob a presidência do Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **28/09/2021 15:04:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **17391d2f697**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **28/09/2021 17:20:59**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173c55fe487**.